



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 848/2023 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO LEI Nº 380/2020.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Quito Formiga e Rodrigo Goulart, declara o Bloco Carnavalesco de Rua Patrimônio Cultural Imaterial do município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa aprovou parecer pela Legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer Favorável.

Patrimônio Cultural Imaterial (PCI), ou patrimônio cultural intangível, é uma categoria de patrimônio cultural definida na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, criada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura em 2003. Abrange as expressões culturais e as tradições que um grupo de indivíduos preserva em respeito da sua ancestralidade, para as gerações futuras. São exemplos de patrimônio imaterial: os saberes, os modos de fazer, as formas de expressão, celebrações, as festas e danças populares, lendas, músicas, costumes e outras tradições.

De acordo com os autores do projeto, “podemos considerar o Bloco Carnavalesco de Rua um patrimônio cultural imaterial de nossa cidade (...) e foi retomado nos últimos anos graças às diversas iniciativas públicas da Prefeitura e da Câmara Municipal em revitalizar essa tradição tão importante para nossa cultura popular.”

O termo genérico “bloco carnavalesco” é usado para definir diversos tipos de manifestações carnavalescas populares, designando um conjunto de pessoas que desfilam no carnaval, de forma semi-organizada, geralmente constituindo uma associação. São eventos extremamente importantes da cultura brasileira e movimentam multidões de foliões para as ruas todos os anos para festejar a data e “pular carnaval”, seguindo um trajeto pré-determinado de cada Bloco.

Sua origem remonta a antiga festa portuguesa conhecida como “entrudo”, que acontecia antes da quaresma e chegou ao Brasil no século XVII, quando as pessoas brincavam nas ruas jogando ovos, farinha e água umas nas outras. A festividade tornou-se criminalizada no século XIX, assim, a elite brasileira passou a criar grandes bailes de carnaval em clubes e locais fechados. Somente no final do século que a população pode voltar a comemorar a data. No século XX, surgiram as marchinhas, gênero musical descendente das marchas populares portuguesas, como “Ô Abre Alas” e “Pierrô e Colombina”, tornando a festa um evento ainda mais animado e caracterizando o Carnaval que se conhece hoje.

Os blocos de carnaval de rua são um exemplo da rica tradição cultural do Brasil e representam a alegria e a diversidade do povo brasileiro numa celebração da música, da dança e da vida. Neste ano, a Prefeitura autorizou o desfile de 511 Blocos.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório, tendo em vista a importância desta manifestação cultural para a população da cidade de São Paulo. O parecer é, portanto, favorável.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/08/2023.

Ver.^a Edir Sales - Presidente

Ver. Celso Giannazi

Ver. Coronel Salles

Ver. Dr. Nunes Peixeiro

Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico

Ver. Jorge Wilson Filho- Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/08/2023, p. 313

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site.